

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10845-004064/88-16
SESSÃO DE : 11 de novembro de 1996
ACÓRDÃO Nº : 301-28.215
RECURSO Nº : 112.027
RECORRENTE : TH GOLDSCHMIDT INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA
RECORRIDA : DRF/SANTOS/SP

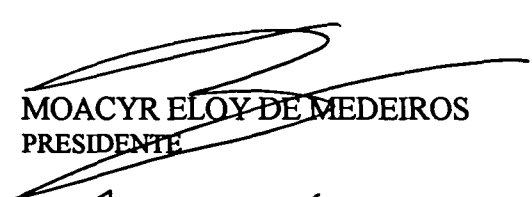
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - CONTRAPROVA - AMOSTRA IMPRESTÁVEL.

Prejudicada a contraprova pela impossibilidade da amostra enviada pelo LABANA, é de se interpretar a lei tributária que define infrações e lhe nomina penalidades de maneira mais favorável ao acusado, como dispõe o art. 112 do Código Tributário Nacional.
Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos em dar provimento ao recurso. Vencida a Cons. MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ que propunha o sobrestamento do julgamento até o pronunciamento do I.P.I. em processos semelhantes. O Cons. SÉRGIO DE CASTRO NEVES votou pela conclusão, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

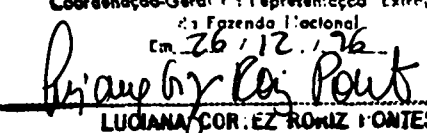
Brasília-DF, em 11 de novembro de 1996


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
PRESIDENTE


FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
RELATOR

26 DEZ 1996

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional


Em 26/12/96
LUCIANA CORDEIRO RORIZ MONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, LEDA RUIZ DAMASCENO E SÉRGIO DE CASTRO NEVES. Ausente o Conselheiro LUIS FELIPE GALVÃO CALHEIROS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 112.027
ACÓRDÃO Nº : 301-28.215
RECORRENTE : TH GOLDSCHIMDT INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA
RECORRIDA : DRF/SANTOS/SP
RELATOR(A) : FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO

RELATÓRIO

Retorna o presente processo de diligência ao INT, ordenada pela Resolução.

Para relembrar à câmara a matéria em julgamento, leio o relatório e voto da citada Resolução.

Às fls.136 encontra-se um despacho do LABANA, vasado nos seguintes termos:

“informamos que não é possível juntar a amostra contraprova (seqüencial nº 1943/88 e Pedido de Exame nº028/197), pois houve deterioração da tampa e perda do conteúdo do frasco, provocados pela ação do tempo de estocagem, decorrido entre a coleta das amostras (05/04/88) e da presente solicitação (12/06/96).”

É o relatório.

DFly

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 112.027
ACÓRDÃO Nº : 301-28.215

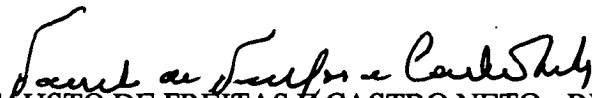
VOTO

Como se verifica da informação do LABANA, a amostra que seria objeto da diligência junto ao I.N.T. foi perdida e, com isso, prejudicada e realização de contraprova pela Recorrente.

Nestas condições, na forma como dispõe o art. 112 do C.T.N., é de se interpretar a lei tributária que define infrações e lhe comina penalidades de maneira mais favorável ao acusado, mormente quanto à capitulação legal do fato, no caso e classificação da mercadoria que ficou prejudicada pela falta de sua amostra.

Por todo o exposto, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1996


FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO - RELATOR